



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.317/2024

Apensado: PL nº 5.611/2025

Altera o § 2º do artigo 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal) para denegar liberdade provisória na audiência de custódia nos casos em que o agente for acusado por prática de violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o § 2º do artigo 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para denegar liberdade provisória na audiência de custódia nos casos em que o agente for acusado por prática de violência contra a mulher.

Art. 2º. O § 2º do artigo 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310.....

.....

§ 2º. Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, ou que tenha praticado crime envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

.....(NR)”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026



Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
Vice-Presidenta

Apresentação: 15/04/2026 18:03:46.023 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 3317/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269628257000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

